



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
43ª Promotoria de Justiça

2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado de Segurança Cível - Autos n.º: 0650111-84.2019.8.04.0001

Requerente (s): Manaus Vistoria Ltda

Requerido (s): Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM e
Rodrigo de Sá Barbosa

Ementa: Requer anulação de sanção de suspensão.

Classe: 120- Mandado de Segurança.

Assunto: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público: Atos Administrativos: 11989 -
Nulidade de ato administrativo.

PARECER nº 530.2019 - 43ªPJ

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por MANAUS VISTORIA LTDA contra o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -DETRAN/AM.

Aduz a impetrante que no bojo do processo administrativo nº 01.03.022201.00005282.2018 foi emitido ato administrativo (Portaria nº 1438/2019/DP/DETRAN/AM) aplicando sanção de suspensão à empresa Impetrante, no que toca às suas atividades de vistoria de veículos, ato esse que estaria acometido por vícios, quais sejam, excesso de prazo, por ter ultrapassado 120 dias para concluir o feito, penalidade aplicada sem prazo de duração e cominação de penalidade por ato que não consta como infração na Portaria nº 653/2018/DP/DETRAN/AM.

Ante o exposto, requer liminarmente suspensão dos efeitos da Portaria nº 1438/2019/DP/DETRAN/AM e do processo administrativo nº 01.03.022201.00005282.2018 reativando imediatamente o acesso ao sistema, para que possa seguir realizando suas atividades empresariais e no mérito a confirmação da medida, anulando a Portaria nº 1438/2019/DP/DETRAN/AM.

Documentos que acompanham a inicial às fls. 09/82.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
43ª Promotoria de Justiça

Decisão interlocutória às fls 88/93, deferindo a antecipação de tutela.

Pedido de Reconsideração às fls. 171/183.

Informações às fls. 262/281.

Contestação às fls. 333/352.

Pedido de providências em razão de descumprimento de liminar., fls. 406/411.

Pedido de providências em razão de descumprimento de liminar., fls. 421/424.

Assim vieram os autos para manifestação do *Parquet*.

É o relatório. Opina-se.

Assiste razão ao impetrante.

O processo administrativo nº 01.03.022201.00005282.2018 teve início em 19/06/2018 e, nos termos da Portaria nº 653/2018/DP/DETRAN/AM, deveria ser concluído no prazo máximo de 120 dias (Art. 72, III). Portanto, quando do proferimento do ato de suspensão, em 09/08/2019 o prazo já estava esgotado há muito tempo, eivando-o de ilegalidade formal.

Ficou de igual modo demonstrado que a penalidade de suspensão não pode se dar por prazo indeterminado como foi feito na Portaria nº 1438/2019, devendo se restringir a um dos prazos estipulados no Art. 61, II da Portaria nº 653/2018/DP/DETRAN/AM (30, 60 ou 90 dias), constituindo-se em mais um desrespeito à legalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
43ª Promotoria de Justiça

Ademais, a motivação do ato refoge àquelas estipuladas como hábeis a embasar o ato de suspensão, pois adota como tal *risco iminente decorrente de prestação inadequada do serviço de vistoria veicular e comprometer a segurança dos processos*, não se sabendo, afinal, qual foi a atuação da empresa suspensa, dado que a motivação não especifica o ato que implica no mencionado risco, prejudicando o contraditório e ampla defesa e violando a legalidade estrita, haja vista que a Portaria nº 653/2018/DP/DETRAN/AM comina pena de suspensão para os atos nela especificados no Art. 67.

Destaca-se que o presente *writ* tem objeto próprio, qual seja combater a Portaria nº 1438/2019/DP/DETRAN/AM cujas ilegalidades foram acima apontadas, fazendo cessar a punição de suspensão de atividades de vistoria veicular imposta à impetrante, a qual não é afetada pela punição anterior, tomada no mesmo processo administrativo através da Portaria nº 1078/2019/DETRAN, cujos efeitos já se exauriram.

Ante o exposto, constatando-se que houve excesso de prazo, por ter ultrapassado 120 dias para concluir o feito administrativo instaurado contra a Impetrante, bem como a penalidade aplicada na Portaria atacada neste *mandamus* não prevê prazo de duração da sanção imposta, além de cominar de penalidade por ato que não consta como infração na Portaria nº 653/2018/DP/DETRAN/AM, o Ministério Público opina pela **CONCESSÃO DA SEGURANÇA** nos termos do Art. 487, I, do C.P.C, confirmando a antecipação de tutela.

É o parecer cabível à espécie.

Manaus, 23 de outubro de 2019.

ELVYS DE PAULA FREITAS

Promotor de Justiça